DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0011/2021 - ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, de 09 de março de 2021.

Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, regulamenta o funcionamento de serviços essenciais e não essenciais no município de Pedra Lavrada, durante a condição de pandemia, revoga o Decreto Municipal nº 88 de março de 2020 e suas posteriores modificações e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PB, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, e que após um ano da declaração, os números de transmissão continuam em elevado percentual em todo Território Nacional, incluindo o Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos até a data da publicação do Decreto Estadual n° 41.053, que rege este Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 41.053 do Governo da Paraíba, de 23 de fevereiro de 2021;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º Este decreto regulamenta o funcionamento de serviços essenciais e não essenciais no município de Pedra Lavrada, durante o período pandêmico causado pela doença infecciosa viral respiratória – COVID-19.

Art. 2º Para termos deste Decreto, entende-se:
Serviços Essenciais:
Os estabelecimentos médicos;
Hospitalares;

Laboratórios de análises clínicas;
Farmacêuticos;
Distribuidoras e revendedoras de gás;
Postos de combustíveis;
Padarias;
Supermercados e congêneres;
Assistência veterinária e de ração animal;
Serviços Funerários;
Lavanderia e serviços de limpeza;
Telecomunicações e internet;
Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas;
Serviços prestados por lotéricas;
Levantamento e análise de dados geológicos;
Serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos;
Setores industrial e da construção civil, em geral;
Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluído oficinas e borracharias;
Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
Outras atividades que vierem a ser definidas, em ato conjunto das secretarias municipais.

Serviços não-essenciais: Todos aqueles que não foram listados no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO II
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS COMÉRCIO/SERVIÇOS

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais/serviços considerados essenciais, poderão funcionar 24 horas por dia, durante todos os dias da semana.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais/serviços considerados não-essenciais, seguindo o Plano Novo Normal, funcionarão da seguinte maneira:
Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atenderão exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;
Academias, das 06:00 até 20:00 horas, em regime de agendamento, com máximo de 08 pessoas por horário e observando todas as normas de distanciamento social;
Serviços de fornecimento de aulas particulares de reforço, no horário das 07:00 horas até 18:00 horas, respeitando o máximo de um aluno por horário, observadas as regras sanitárias,
Hotéis, pousadas e similares, horário normal, com a observância das medidas sanitárias;
Estabelecimento de comércio de material de construção e afins, no horário das 07:00 horas até 18:00 horas.

§ 1º Os bares, restaurantes, espetinhos, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 07:00 horas até 18:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de entrega em domicílio ou para retirada pelos próprios clientes.
No período da vigência deste decreto, o funcionamento através de entrega em domicílio ou para retirada pelos próprios clientes só poderá ocorrer entre 07:00 horas e 22:00 horas.

Art. 5º A realização de feira pública permanece, desde que haja utilização do uso de máscaras, disponibilização de álcool a 70% nos bancos.

Art. 6º Fica SUSPENSA a realização de festas, cultos, missa, eventos (religiosos), atividade esportivas, em

locais públicos ou privados, como, clubes, piscinas, ginásios e afins, no âmbito municipal.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS
Art. 7º Todos os estabelecimentos comerciais, enquanto permanecerem abertos, devem disponibilizar álcool a 70% e máscara para seus funcionários.

Art. 8º Todos os serviços não-essenciais só devem permitir a entrada de no máximo dois clientes por vez, exceto academias, em seus estabelecimentos comerciais, em uma distância mínima de um metro e meio de cada um e com uso de máscara.

Art. 9º Todos os serviços essenciais e não-essenciais devem orientar seus clientes a permanecer nas filas a uma distância mínima de um metro e meio.
Parágrafo único - Caso as recomendações não sejam cumpridas pelos clientes, o estabelecimento deve suspender a prestação dos serviços até que os mesmos tenham organizado as filas conforme as recomendações, sob pena de multa ao estabelecimento, no valor de R$ 500, 00 (Quinhentos Reais).

Art. 10º Os serviços de bares, restaurantes e lanchonetes devem configurar a organização de seu mobiliário de modo que:
As mesas sejam organizadas com a possibilidade de que, no máximo, cinco pessoas se sentem juntas na mesma mesa;
As mesas sejam posicionadas a uma distância mínima de um metro e meio de cada uma delas;
Os serviços de self-service sejam feitos pelo funcionário do estabelecimento, evitando que os clientes peguem nos talheres usados para colocar as porções de alimentos;
As mesas e cadeiras sejam desinfetadas com soluções capazes de matar os microrganismos causadores da Covid-19, todas as vezes que forem usadas por algum cliente.

Art. 11º Os funcionários dos estabelecimentos comerciais essenciais e não-essenciais que se encontram em algum grupo de risco estabelecido pela Organização Mundial da Saúde não devem exercer suas atividades em contato direto com público, sob pena de multa ao estabelecimento que descumprir essa medida.

Art. 12º Os estabelecimentos comerciais também devem seguir as medidas de prevenção estabelecidas pelo Governo do Estado da Paraíba e pelo Governo Federal.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Fica proibido o uso de sons em estabelecimentos comerciais, praça pública ou em outros locais que gerem aglomeração;

Art. 14º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente à avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 15º Fica determinada, em caráter extraordinário, no período vigente do presente Decreto, “toque de recolher” durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, no município, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

§ 1º Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 2º A vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

§ 3º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 16º Revoga-se do Decreto Municipal nº 88/2020 e todas suas alterações, em especial Decreto nº 100, de 17 de junho de 2020.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de 11 de março de 2021, produzindo seus efeitos enquanto perdurar a vigência de bandeira laranja ou vermelha no âmbito municipal.

Gabinete do Prefeito
Município de Pedra Lavrada – PB, em 09 de março de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**604831AD71B0C**
Título	DECRETO Nº 0011/2021 - ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	09/03/2021 23:43
Data/hora autorização	09/03/2021 23:43
Data de circulação	10/03/2021
Diário Oficial	Edição nº 01134, data 10/03/2021, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 10/03/2021 — Edição 01134. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=604831ad71b0c&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 01/10/2026 00:10

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **604831AD71B0C**, intitulada **DECRETO Nº 0011/2021 - ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19, REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 09/03/2021 23:43 | **Autorização:** 09/03/2021 23:43 | **Circulação:** 10/03/2021 | **Diário Oficial:** Edição nº 01134, 10/03/2021 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

O Decreto Municipal nº 011, de 09 de março de 2021, dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 e regulamenta o funcionamento de serviços essenciais e não essenciais no município de Pedra Lavrada, durante a condição de pandemia, revogando o Decreto Municipal nº 88 de março de 2020 e suas posteriores modificações. O decreto define como serviços essenciais, entre outros, estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios, farmacêuticos, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, padarias, supermercados, assistência veterinária, serviços funerários, lavanderia, telecomunicações, lotéricas, serviços agropecuários, setores industrial e da construção civil, manutenção de veículos, advocacias públicas e outras atividades definidas em ato conjunto das secretarias municipais, enquanto serviços não essenciais são todos os não listados. Os serviços essenciais poderão funcionar 24 horas por dia, todos os dias da semana. Os serviços não essenciais funcionarão conforme o Plano Novo Normal, com regras específicas: salões de beleza e barbearias apenas por agendamento prévio e sem aglomeração; academias das 06h às 20h, com agendamento e máximo de 08 pessoas por horário; aulas particulares de reforço das 07h às 18h, com máximo de um aluno por horário; hotéis e pousadas em horário normal; comércio de material de construção das 07h às 18h. Bares, restaurantes, espetinhos, lanchonetes, lojas de conveniência e similares somente poderão funcionar com atendimento das 07h às 18h, sendo vedada a comercialização para consumo no local antes e depois desse horário, permitindo-se entrega em domicílio ou retirada entre 07h e 22h. Fica permitida a realização de feira pública, desde que haja uso de máscaras e disponibilização de álcool a 70% nos bancos. Fica suspensa a realização de festas, cultos, missas, eventos religiosos e atividades esportivas em locais públicos ou privados.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=604831ad71b0c&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 01/10/2026 00:10